

LEI N.º 7.714, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Proíbe queimadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de preparo do solo para plantio, limpeza de terrenos, marginais de rodovias, margens de rios, lagos, reservas florestais, mananciais e matas de todas as espécies localizadas no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Respondem conjuntamente, nos termos da presente lei, a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área, e a pessoa física ou jurídica proprietária da área queimada.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal, as seguintes sanções:

I - multa correspondente à área atingida pela queimada, com valores aplicados na seguinte forma:

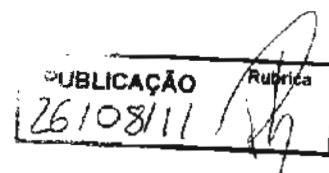
a) R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

b) R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado, quando a área atingida for de proteção permanente, tombada ou de preservação ambiental;

II - multa em dobro da prevista no inciso anterior, no caso de reincidência;

III - multa correspondente a duas vezes o valor da anterior, no caso de mais de uma reincidência.

Parágrafo único. Além das sanções previstas neste artigo, fica o infrator obrigado a reparar a agressão ambiental a que tenha dado causa, por meio de reflorestamento, conforme decreto do Executivo.





Art. 3º. Deverá ser assegurado o direito de ampla defesa e de contraditório ao proprietário do terreno, devendo para apuração do ato respeitar-se o prazo de trinta dias para oferecimento de defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação.

Art. 4º. Decreto do Executivo disporá sobre as ações fiscalizadoras.

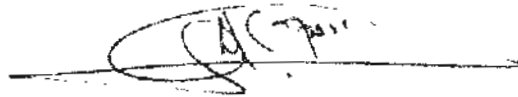
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1